

Florianópolis, 04 de agosto de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF
Nesta

Assunto: Proposta à revisão do Plano Diretor

Prezados Senhores:

A Empresa TANDAU Empreendimentos Turísticos Ltda vem a presença de Vossas Senhorias requerer que seja mantido o zoneamento de APL - Área de Preservação Limitada do Morro do Retiro - Gravatá, ao longo do Caminho dos Pescadores, em razão de a área não reunir os critérios da legislação federal ambiental – Código Florestal, para ser considerada toda ela como APP - Área de Preservação Permanente, pelos motivos expostos a seguir:

1. As áreas de APP contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal já foram identificadas no referido local pela FLORAM, conforme parecer e mapas em anexo, realizados em cumprimento da Cláusula Quinta do TAC celebrado nos Autos da Ação Civil Pública nº 023.07.005535-4, do qual foram firmatários o Município de Florianópolis, o Ministério Público Estadual, a Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM e a Empresa TANDAU, que foi homologado judicialmente, constituindo-se, portanto, em coisa julgada.

Parecer este, fundamentado, inclusive, na Lei Federal nº 4771/65 (Código Florestal), que foi substituída pela Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal vigente), e que em nada alterou e/ou modificou as APP's e as APL's identificadas no citado parecer ambiental e seus mapas anexos. Basta fazer simples comparação entre o art. 2º da Lei 4.771/65 com art. 4º da Lei 12.651/12 para se certificar desse fato.

2. Fora essas áreas identificadas como APP pela FLORAM no parecer técnico contido na Ação Civil Pública supracitada, o restante da área não tem restrição ambiental previstas em lei e podem ser utilizadas como zoneamento de APL.

Vale dizer que o zoneamento APL se configura como área de amortecimento, para assegurar a proteção ambiental das APP's.

3. Nas áreas identificadas como APL no parecer e mapas acima referidos, já existem projetos arquitetônicos aprovados para construção de residências unifamiliares, cujos alvarás de licença foram renovados por decisão judicial no Mandado de Segurança nº 2014.073303-0 TJ-SC, também constituindo-se em coisa julgada.

4. O Plano Diretor não pode criar APP em imóvel/terreno que não possui características para tanto e onde estão ausentes os critérios da Lei.

A alteração do zoneamento pelo Plano Diretor, por sacrificar o direito de propriedade e de construção da Empresa TANDAU, reconhecidos por decisões judiciais, vai gerar alta responsabilidade indenizatória do Município de Florianópolis.

Cabe salientar que a presente proposta reitera a proposta formulada em 23 de junho de 2016, no Distrito da Lagoa da Conceição, Ficha N°26, quando naquela oportunidade estavam sendo apreciadas as adequações do Plano Diretor, que foram abortadas e substituídas pela atual proposta de adequação.

Nestes termos, pede deferimento.



TANDAU Empreendimentos Turísticos Ltda
Gilberto Antônio Matos - Sócio Administrador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
28ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotoria da Coletividade – DEFESA DO MEIO AMBIENTE

1430

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL - SC

Autos n.º 023.07.005535-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça infra assinado, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

I – A homologação do presente acordo nos autos da Ação Civil Pública nº 023.07.05535-4, conforme fl. 02.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

RUI ARNO RICHTER
28ª Promotor de Justiça

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escrivão de Paz = Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44584-NG3W) = R\$ 1,66 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 260164
Selo Digital de Fiscalização ECA44584-NG3W
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2015

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS



EM BRANCO

Escrivania de Paz
Sto. António de Lisboa




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
28ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotoria da Coletividade – DEFESA DO MEIO AMBIENTE

101
102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS
FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – SANTA
CATARINA


"Assim, nos parece que o compromisso de ajustamento de conduta que obtenha por meio de suas cláusulas o efetivo resguardo do meio ambiente cumpre o mais importante dos princípios constitucionais do Direito Ambiental, qual seja, o princípio da prevenção". (Akaoui, Fernando Reverendo Vidal. Compromisso de ajustamento de conduta ambiental – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, pág. 106).

 **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**
Escrivão de Paz • Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 • FLORIANÓPOLIS • SC
FONE/FAX: (48) 3238-1144 | www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44595-WYLD) = R\$ 1,65 | Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 260164
Selo Digital de Fiscalização ECA44595-WYLD
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Florianópolis - 10 de novembro de 2016

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS



O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu representante firmatário, **TANDAU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.202.442/0001-09, representada por intermédio de Antonio Didoné, localizada na Avenida Mauro Ramos, nº 1450, sala 1401, Centro Executivo Platinum Tower, Centro Florianópolis – SC, 88020-302; **ANDRÉ FRANCISCO CÂMARA SCHMITT**, brasileiro, casado, arquiteto da TANDAU, CPF nº 066.908.820-04, residente na Rua Francisco Luiza Vieira, nº 40, Florianópolis – SC, 88062-040; **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.892.282/0001-43, representado por seu procurador Jaime de Souza, localizada na Rua Conselheiro Mafra, 656, centro, Florianópolis-SC,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
28ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotoria da Coletividade – DEFESA DO MEIO AMBIENTE



FLORAM – Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, órgão ambiental municipal, CNPJ nº 00.909.972/0001-01, localizada na Rua Conselheiro Mafra, 656, Centro, Florianópolis-SC, representada por sua assessora jurídica Karine Garcia, nos Autos da Ação Civil Pública nº 023.07.005535-4, vem a presença de V. Exa., expor e requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** conforme segue:

A fim de buscar solução consensual para o processo em referência, em 26 de junho deste ano foi realizada reunião na sede da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, na qual foram debatidos os pontos controversos. FLORAM e SUSP comprometeram-se a, conjuntamente, manter contato com o IPUF a fim de serem fixados parâmetros para a sinalização visual do Caminho que dá acesso à Praia do Gravatá.

Na segunda reunião, ocorrida em 08 de novembro do mesmo ano, em razão de não serem plenamente atingidos os encaminhamentos propostos na reunião anterior, restaram comprometidos os representantes da FLORAM, SUSP e IPUF a promover reunião conjunta com o objetivo de estipular os parâmetros a subsidiar a tomada de decisão acerca do caso.

Em terceira e última reunião, em 06 de dezembro, foi apresentada a Ata da reunião do dia 22 de novembro (doc. Anexo), ocorrida nas dependências da FLORAM, da qual resultaram os parâmetros utilizados para o presente acordo.

DO ACORDO

Em virtude da situação fática e tendo a demandada TANDA
EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA manifestado a vontade de





 **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**
Escrivão de Paz • Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 0,1 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3215-1144 - www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44596-Y5N6) = R\$ 1,56
| Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 260164
Selo Digital de Fiscalização ECA44596-Y5N6
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou 16, Florianópolis - 10 de novembro de 2016

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

28ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotoria da Coletividade – DEFESA DO MEIO AMBIENTE

10
432

empreender as intervenções que contemplam os parâmetros estabelecidos por IPUF, FLORAM e SUSP, as partes firmam **ACORDO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os demandados TANDAU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e ANDRÉ FRANCISCO CÂMARA SCHMITT comprometem-se a comprovar perante este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a apresentação de projeto com detalhamento de cada um dos itens mencionados na ata de reunião de 22 de novembro de 2007 (doc. Anexo), atendendo aos parâmetros especificados no Parecer 2201/2007 exarado nos autos do Processo IPUF – 00777/2007 (doc. Anexo) perante os órgãos municipais de licenciamento;


CLÁUSULA SEGUNDA - Os demandados TANDAU EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e ANDRÉ FRANCISCO CÂMARA SCHMITT comprometem-se a executar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação dos órgãos municipais de licenciamento e do IPUF, as intervenções constantes do projeto referido na cláusula primeira, assim como a acatar e executar as alterações porventura entendidas necessárias por tais órgãos a partir da análise do referido projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – Os demandados FLORAM E MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS comprometem-se a fiscalizar a fiel execução das intervenções mencionadas nas cláusulas primeira e segunda;

CLÁUSULA QUARTA – O demandado MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS compromete-se a providenciar a manutenção, conservação e drenagem de escoamento das águas pluviais ao longo do restante do Caminho dos Pescadores em direção à Praia do Gravatá sem contudo descaracterizá-lo, submetendo à aprovação do IPUF o plano de manutenção do caminho, devendo zelar pela manutenção de suas dimensões e características históricas;

CLÁUSULA QUINTA – A demandada FLORAM realizará, no prazo de 90 (noventa) dias, levantamento e identificação das áreas de preservação permanente, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escritório de Paz • Cinesio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 • FLORENÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3238-3214 • www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44597-MA1J) = R\$ 1,65
| Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 260164
Selo Digital de Fiscalização ECA44597-MA1J
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dout. Florenópolis - 10 de novembro de 2016

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrivente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
28ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotoria da Coletividade – DEFESA DO MEIO AMBIENTE

municipal em vigor, incidentes ao longo de todo o percurso do Caminho dos Pescadores até a Praia do Gravatá, em um raio de 200m (duzentos metros) em relação a cada margem do caminho, a fim de subsidiar iniciativas futuras de preservação e oferecer segurança jurídica a eventuais usuários de tais áreas;

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens clausulados, o demandado responsável arcará com multa diária em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (BESC ag. 068, conta 58.109-0, CNPJ 76.276.849/0001-54), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da execução específica das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo não inibe ou impede quaisquer iniciativas inerentes ao poder de polícia dos órgãos públicos em favor do meio ambiente e da ordem urbanística que se façam necessárias para a consecução dos deveres a eles impostos pela legislação em vigor.

Ante o exposto, requerem as partes a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo, nos termos do **art. 269, inc. III do Código de Processo Civil**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2007.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura]
BRUNO GARCIA

OAB/SC 20.864

[Assinatura]
KARINE GARCIA

[Assinatura]
JAIME DE SOUZA
Promotorador Geral





AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44598-SYB4) = R\$ 1,65
| Total = R\$ 4,30 | Recibo N°: 260164

Selo Digital de Fiscalização ECA44598-SYB4

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe. Florianópolis - 10 de novembro de 2015

Brúno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Unidade da Fazenda Pública

437
P

Autos nº 023.07.005535-4

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Município de Florianópolis e outros

Vistos, etc.

Homologo o ajustamento de conduta, declarando extinto o feito,
nos termos do art. 269, III, do CPC.

Sem custas ou honorários.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Florianópolis (SC), 10 de janeiro de 2008.

Luís Felipe Canever
Juiz Substituto

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escrivão de Paz • Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 • FLORIANÓPOLIS • SC
FONE/FAX: (48) 3238-1144 • www.certoriosilva.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44601-MUN0) = R\$ 1,56 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 260164
Selo Digital de Fiscalização ECA44601-MUN0
Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Jou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2016

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Unidade da Fazenda Pública

455
✱

Ofício nº 023070055354-000-002 Florianópolis, 13 de maio de 2010.

Autos nº 023.07.005535-4

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Município de Florianópolis e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o cumprimento integral da "cláusula 5" do acordo firmado à fls. 431/434, cuja cópia acompanha o presente.

Hélio do Valle Pereira
Juiz de Direito

Diretor Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM

Rua Conselheiro Mafra, 656, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.010-914

tps

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escrivão de Paz - Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saço Grande
CEP 88032-005 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44602-ZITT) = R\$ 1,56 |
Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 260164
Selo Digital de Fiscalização ECA44602-ZITT
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2015

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS



PARECER TÉCNICO AMBIENTAL		Nº: 051/11-DELIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23381/2010 FLOR		DATA: 24/05/2010
REQUERENTE: Poder Judiciário – Comarca Capital	CNPJ:	
LOCAL: Caminho do Gravatá	DISTRITO: Lagoa da Conceição	
DOCUMENTOS APRESENTADOS		
<ul style="list-style-type: none">• Ofício nº 023070055354-000-002; Cópia do Acordo firmado nos Autos da Ação Civil Pública nº 023.07.005535-4.		
OBJETO DO PARECER TÉCNICO		
<ul style="list-style-type: none">• O presente Parecer tem por objetivo atender o despacho judicial que determina que a Floram refaça o Parecer Técnico (nº 164/2010 – DELIC) acerca do levantamento e identificação das áreas de preservação permanente nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor, incidentes ao longo de todo o percurso do Caminho dos Pescadores até a Praia do Gravatá, em um raio de 200 (duzentos) metros em relação a cada margem do caminho, conforme Cláusula Quinta do acordo realizado nos autos da Ação Civil Pública nº 023.07.005535-4.		
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA		
<ul style="list-style-type: none">• A área está localizada no Morro do Gravatá, que se inicia na Rod. Jornalista Manoel de Menezes, ao lado do nº 344, nas proximidades do Bar Latitude 27, em direção à costa leste, chegando até a praia do Gravatá.		
ZONEAMENTO APLICÁVEL À ÁREA		
<ul style="list-style-type: none">• Área de Preservação com uso Limitado - APL e Área de Preservação Permanente – APP, segundo a Lei Municipal nº 2193/1985 – Plano Diretor dos Balneários.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
<ul style="list-style-type: none">• Lei Federal nº 4.771/65, institui o novo Código Florestal Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.803/89 e 7875/89: Art. 2º e 3º.• Na Resolução CONAMA nº 303/02, dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. Art.3º.• Lei Municipal nº 2193/1985 – Plano Diretor dos Balneários, dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo nos balneários da ilha de Santa Catarina, declarando-os área especial de interesse turístico e dá outras providências.		



   **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**
Escrivão de Paz - Cinesio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 • FLORIANÓPOLIS • SC
FONE/FAX: (48) 3238-1141 • www.cartoriosilva.com.br 

AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44608-4AIJ) = R\$: 1,56 |
Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 260164

Selo Digital de Fiscalização ECA44608-4AIJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2016

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS



Art. 22 – Áreas de Preservação com Uso Limitado (APL) são aquelas que pelas características de declividade do solo, do tipo de vegetação ou da vulnerabilidade aos fenômenos naturais, não apresentam condições adequadas para suportar determinadas formas de uso do solo sem prejuízo do equilíbrio ecológico ou da paisagem natural.

Parágrafo Único - São incluídas nas Áreas de Preservação com Uso Limitado (APL) as áreas onde predominam as declividades entre 30% (trinta por cento) e 46,6% (quarenta e seis e seis décimos por cento), bem como as áreas situadas acima da "cota 100" que já não estejam abrangidas pelas Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 96 - Nas Áreas de Preservação com Uso Limitado (APL) não é permitido o parcelamento do solo, a abertura ou prolongamento de vias de circulação de veículos, salvo as obras de melhorias dos acessos públicos oficiais existentes e a implantação dos acessos privados às edificações.

Art. 90 Os caminhos e servidões utilizados em comum pelos habitantes do município como acesso à orla marítima, fluvial e lacustre, estão sob a guarda e conservação do poder público municipal, constituindo bens públicos de uso comum do povo.




Parágrafo Único - A proteção do poder público se estende às servidões que utilizadas para o acesso a circulação pelos montes litorâneos, constituam vias de ligação entre povoações isoladas, ou se destinem ao escoamento da produção agrícola, florestal e pesqueira, e à passagem de gado a animais de carga.

Art. 125 – Ressalvados os usos públicos necessários e as demais exceções previstas neste artigo, os terrenos de marinha são "non aedificandi".

Art. 128 – Os terrenos de marinha não ocupados por edificações licenciadas pelo poder público municipal, não poderão ser mirados, ou cercados, devendo formar um todo contínuo com a faixa de praia.

- Lei Municipal nº 5979/02, de 02/01/2002, que oficializa localizações e denominações dos caminhos e trilhas do Município de Florianópolis.
- Recomendação nº. 004/2007, do Ministério Público do Estado, que versa sobre o "Caminho do Gravatá".
- Recomendação nº. 006/2007, do Ministério Público do Estado, que versa sobre o "Caminho do Gravatá".
- Resolução CONAMA nº 004/1985, que versa sobre os estágios de regeneração da Mata Atlântica
- Decreto Federal nº 750/93 - Dispõe sobre o corte, a exploração, a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.
- Resolução CONAMA nº 261/1999, que determina os estágios sucessionais da vegetação de Restinga para o estado de Santa Catarina.
- Instrução Normativa MMA nº 06/2008, que indica as espécies da flora brasileira raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção.



   **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**
Escritório de Paz • Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Dauv - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 • FLORESTA - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3238-1144 - www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44609-T8EX) = R\$ 1,65
| Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 26016

Selo Digital de Fiscalização ECA44609-T8EX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2015

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS



CONSIDERAÇÕES/CONCLUSÕES

- De pronto ratificamos o Parecer Técnico nº 164/2010 – DELIC, pois considera-se que o referido Parecer já contemplou o levantamento e identificação das áreas de preservação permanente na área definida na Cláusula Quinta da citada Ação.
- Cabe apenas neste parecer à localização específica em mapa das áreas de preservação permanente já identificadas, dentro da faixa de 200 (duzentos) metros ao longo de cada margem do caminho estabelecida na Cláusula Quinta.
- O mapa 01 anexo apresenta: a demarcação da faixa de 200 (duzentos) metros ao longo de cada margem do caminho; a declividade; topo de morro; faixas marginais de proteção dos cursos d'água; costões; praia.
- O mapa 02 anexo apresenta ao longo da faixa de 200 metros de cada margem do caminho, o zoneamento urbanístico, segundo a Lei Municipal nº 2193/1985 – Plano Diretor dos Balneários, definido em Área de Preservação Permanente – APP, *non aedificandi* e Área de Preservação com Uso Limitado - APL, na qual não cabe o parcelamento do solo e não há acesso público oficial, assim como o local – caminho e entorno (200 metros) não é servido por nenhum serviço público.

É o parecer.

Florianópolis, 18/04/2011.


Francisco Antônio da Silva Filho
Biólogo - CRBio 4626/03D
DELIC/FLORAM


Ester Maria Mortari
Geóloga - CREA/SC 30.757-0
DELIC/FLORAM


Eliton Jaime Gil Boeira
Geógrafo - CREA SC 39.632-6
GELIC/FLORAM



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
Escrivão de Paz • Cinésio João da Silva
Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
CEP 88032-005 • FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3238-1144 • escrivania@stolisa.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44610-OHZ7) = R\$ 1,56 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 260164

Selo Digital de Fiscalização ECA44610-OHZ7

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2015

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS





530

ANEXO 02



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
 Escrivão de Paz - Cinésio João da Silva
 Rod. José Carlos Daux - km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
 CEP 88032-005 - FLORIANÓPOLIS - SC
 FONE/FAX: (48) 3238-1141 - www.cartoriosilva.com.br

Eliton Jaime Gil Boeira
 Geógrafo - Téc. Agrimensura
 CREA - 38632-6 F. ORAM - PM: F

19/09/11

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44640-6YVL) = F: 1,65
 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 260169

Selo Digital de Fiscalização ECA44640-6YVL
 Confira os dados de até em <http://selo.tjsc.jus.br/>








Dou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2016

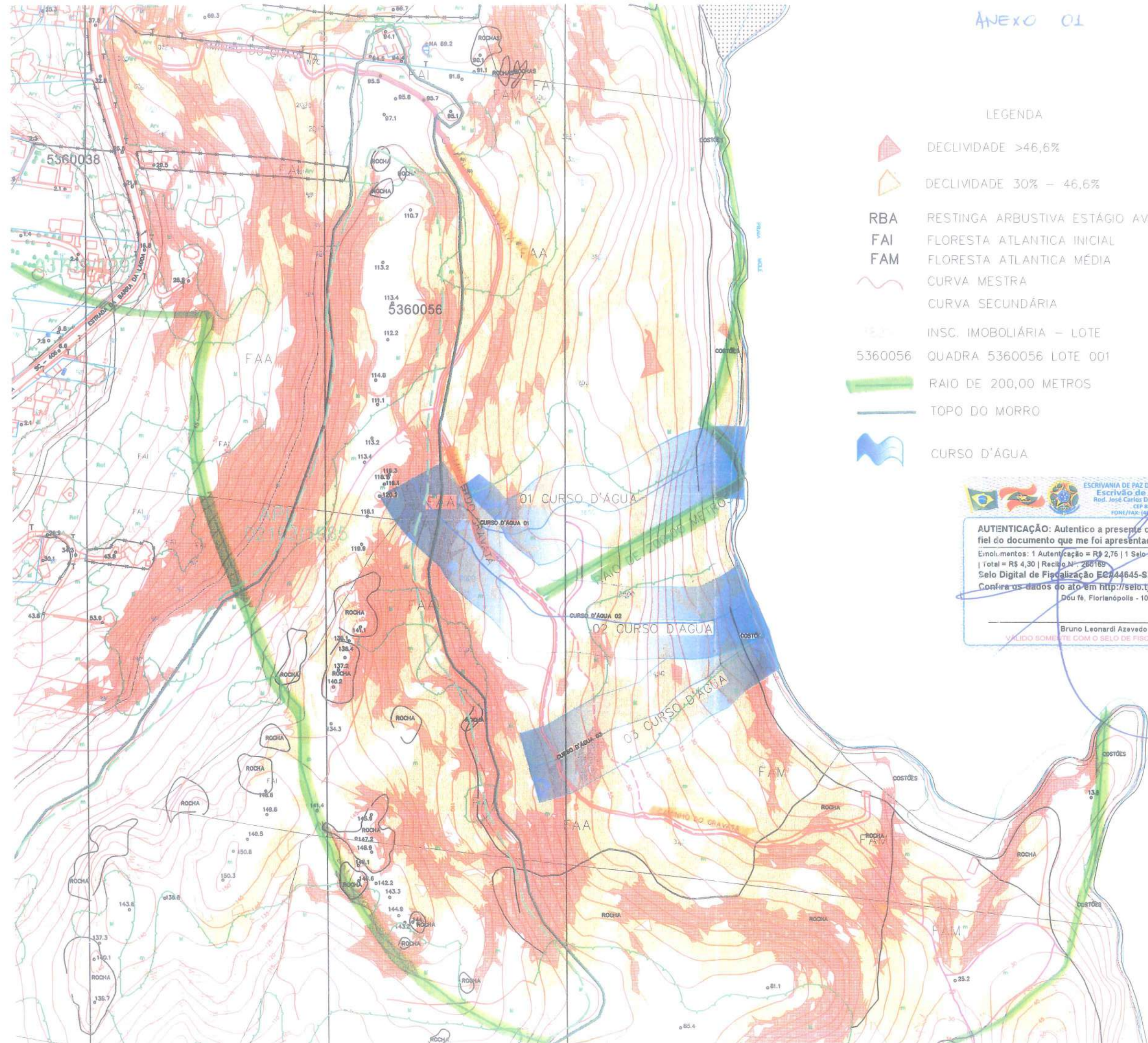


Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS

E.D.
Fay

LEGENDA

-  DECLIVIDADE >46,6%
-  DECLIVIDADE 30% - 46,6%
- RBA RESTINGA ARBUSTIVA ESTÁGIO AVANÇADO
- FAI FLORESTA ATLANTICA INICIAL
- FAM FLORESTA ATLANTICA MÉDIA
-  CURVA MESTRA
-  CURVA SECUNDÁRIA
-  INSC. IMOBOLIÁRIA - LOTE
- 5360056 QUADRA 5360056 LOTE 001
-  RAIO DE 200,00 METROS
-  TOPO DO MORRO
-  CURSO D'ÁGUA




 ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
 Escritório de Paz - Cinésio João da Silva
 Rod. José Carlos Dau, km 4 - nº 4153 - Bairro Saco Grande
 CEP 88057-007 - FLORIANÓPOLIS - SC
 FONE/FAX: (49) 3238-7144 e www.cartoriosv3.com.br

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
 Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,76 | 1 Selo de Fiscalização Pago (ECA44645-SXJZ) = R\$ 1,60
 Total = R\$ 4,30 | Recibo N° 260169
 Selo Digital de Fiscalização ECA44645-SXJZ
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Florianópolis - 10 de novembro de 2015

Bruno Leonardi Azevedo de Azevedo - Escrevente
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS E ENDERÇOS



Elton Jaime Gil Boeira
 Geógrafo - Téc. Agrimensura
 CREA 39632-6 - FLORAM - PMF

Fup 48

